



PROJETO DE LEI Nº _____ do Vereador George Hato (MDB)

O presente projeto, tem por finalidade a fixação de alíquota diferenciadas para as empresas que fazem o transporte de medicamentos radiofármacos e oncológicos.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o item 16.03 no art. 1º da lei 13.701/2003.

O Item 16.03 com a seguinte redação:

16.03 As empresas que fazem o transporte de medicamentos radiofármacos e oncológicos junto ao município de São Paulo.

Art. 2º passa a incluir na alínea “s” no Art. 16 da Lei 13.701/2003.

Art. 16.....

I -

Incluir à aliena “s” que passa a vigorar com a seguinte redação:

s) no subitem 16.03 da lista do "caput" do art. 1º relacionados às atividades de transporte de medicamentos radiofármacos e oncológicos junto ao município de São Paulo;

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

São Paulo, 23 de março de 2022.


GEORGE HATO
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade o enquadramento dos transportadores de medicamentos na alíquota de 2% de ISS, uma vez que o transporte de medicamentos está ligado diretamente a área da saúde.

A Concessão de alíquota diferenciada para empresas que realizam o transporte de medicamentos, no mesmo índice aplicado aos prestadores de serviço na área da saúde, busca reduzir os custos das grandes indústrias e tem por objetivo promover o aumento da produção de medicamentos favorecendo assim a população paulistana.

É importante observar que todos os serviços prestados na área da saúde HUMANA e VETERINARIA, inclusive serviços de coleta de sangue, tecidos, sêmen na área veterinária, são tributados à alíquota de 2% sobre os serviços prestados.

Neste sentido replicamos o anexo I grupo 7 da instrução normativa SF/SUPREM Nº 08/2011:



ANEXO 1 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM Nº 8/2011

TABELA DE CÓDIGOS DE SERVIÇO, CÁLCULO, LIVRO, DECLARAÇÃO E DOCUMENTOS FISCAIS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISS

Código de Serviço	Item da Lei 13.701/03	Descrição	Natureza	Alíquota	Base de Cálculo	Período de Apuração	Data de Vencimento	Documentos Fiscais (NOTA 1)	Livro Fiscal (Modelo)
GRUPO 7. SAÚDE									
04030	4.01	Medicina e biomedicina.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
04073	4.01	Médico e biomédico (profissional autônomo).	PF	2% (NOTA 6)	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	FACULTATIVO	
04111	4.01	Medicina e biomedicina (regime especial - sociedade).	PJ	2%	R\$ 1.146,75 Por profissional	Mensal	NOTA 5	FACULTATIVO	
04138	4.02	Análises clínicas, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
04146	4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (profissional autônomo).	PF	2% (NOTA 6)	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	FACULTATIVO	
04154	4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (regime especial - sociedade).	PJ	2%	R\$ 1.146,75 Por profissional	Mensal	NOTA 5	FACULTATIVO	
04170	4.03	Laboratórios.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
04189	4.03	Hospitais.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
04197	4.03	Clinicas e casas de saúde.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57



Código de Serviço	Item da Lei 13.701/03	Descrição	Natureza	Alíquota	Base de Cálculo	Período de Apuração	Data de Vencimento	Documentos Fiscais (NOTA 1)	Livro Fiscal (Modelo)
04219	4.03	Ambulatórios e prontuários socorros.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
04235	4.03	Sanatórios, manicômios e congêneres.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
04251	4.04	Instrumentação cirúrgica.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
04260	4.05	Acupuntura.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
04278	4.05	Acupunturista (profissional autônomo).	PF	2% (NOTA 6)	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	FACULTATIVO	
04316	4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
04340	4.06	Enfermeiro (profissional autônomo).	PF	2% (NOTA 6)	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	FACULTATIVO	
04359	4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares (regime especial - sociedade).	PJ	2%	R\$ 1.146,75 Por profissional	Mensal	NOTA 5	FACULTATIVO	
04375	4.06	Técnico em enfermagem, inclusive serviços auxiliares (profissional autônomo).	PF	2% (NOTA 6)	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	FACULTATIVO	
04383	4.07	Serviços farmacêuticos.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
04391	4.08	Fisioterapia.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
04421	4.08	Fisioterapeuta (profissional autônomo).	PF	2% (NOTA 6)	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	FACULTATIVO	
04430	4.08	Fisioterapia (regime especial - sociedade).	PJ	2%	R\$ 1.146,75 Por profissional	Mensal	NOTA 5	FACULTATIVO	
04472	4.08	Fonoaudiologia.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
04499	4.08	Fonoaudiólogo (profissional autônomo).	PF	2% (NOTA 6)	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	FACULTATIVO	
04502	4.08	Fonoaudiologia (regime especial - sociedade).	PJ	2%	R\$ 1.146,75 Por profissional	Mensal	NOTA 5	FACULTATIVO	
04510	4.08	Terapia ocupacional.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
04545	4.08	Terapeuta ocupacional (profissional autônomo).	PF	2% (NOTA 6)	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	FACULTATIVO	
04553	4.08	Terapia ocupacional (regime especial - sociedade).	PJ	2%	R\$ 1.146,75 Por profissional	Mensal	NOTA 5	FACULTATIVO	
04588	4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental, inclusive massoterapia, naturologia e naturopatia.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
04596	4.09	Terapeuta de qualquer espécie destinado ao tratamento físico, orgânico e mental, inclusive massoterapia, naturologia e naturopatia (profissional autônomo).	PF	2% (NOTA 6)	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	FACULTATIVO	
04626	4.10	Nutrição.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
04634	4.11	Obstetrícia.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
04650	4.11	Obstetra (profissional autônomo).	PF	2% (NOTA 6)	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	FACULTATIVO	
04677	4.11	Obstetrícia (regime especial - sociedade).	PJ	2%	R\$ 1.146,75 Por profissional	Mensal	NOTA 5	FACULTATIVO	

Código de Serviço	Item da Lei 13.701/03	Descrição	Natureza	Alíquota	Base de Cálculo	Período de Apuração	Data de Vencimento	Documentos Fiscais (NOTA 1)	Livro Fiscal (Modelo)
04693	4.12	Odontologia.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
04723	4.12	Dentista (profissional autônomo).	PF	2% (NOTA 6)	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	FACULTATIVO	
04731	4.12	Odontologia (regime especial - sociedade).	PJ	2%	R\$ 1.146,75 Por profissional	Mensal	NOTA 5	FACULTATIVO	
04774	4.13	Ortótica.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
04871	4.13	Ortótico (profissional autônomo).	PF	2% (NOTA 6)	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	FACULTATIVO	
04901	4.13	Ortótica (regime especial - sociedade).	PJ	2%	R\$ 1.146,75 Por profissional	Mensal	NOTA 5	FACULTATIVO	
05037	4.14	Próteses sob encomenda.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
05053	4.14	Protético (profissional autônomo).	PF	2% (NOTA 6)	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	FACULTATIVO	
05096	4.14	Próteses sob encomenda (regime especial - sociedade).	PJ	2%	R\$ 1.146,75 Por profissional	Mensal	NOTA 5	FACULTATIVO	
05100	4.15	Psicanálise.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
05118	4.16	Psicologia.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
05134	4.16	Psicólogo, clínico ou não (profissional autônomo).	PF	2% (NOTA 6)	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	FACULTATIVO	
05142	4.16	Psicologia, clínica ou não (regime especial - sociedade).	PJ	2%	R\$ 1.146,75 Por profissional	Mensal	NOTA 5	FACULTATIVO	
05150	4.17	Casas de repouso e congêneres.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
05177	4.17	Creches.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
05185	4.17	Asilos.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
05193	4.18	Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
05223	4.19	Bancos de sangue, leite, peles, olhos, órgãos, sêmen e congêneres.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
05231	4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
05266	4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
05274	4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
05312	4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
05380	5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
05398	5.01	Médico veterinário e zootécnico (profissional autônomo).	PF	2% (NOTA 6)	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	FACULTATIVO	
05410	5.01	Medicina veterinária e zootecnia (regime especial - sociedade).	PJ	2%	R\$ 1.146,75 Por profissional	Mensal	NOTA 5	FACULTATIVO	



Código de Serviço	Item da Lei 13.701/03	Descrição	Natureza	Alíquota	Base de Cálculo	Período de Apuração	Data de Vencimento	Documentos Fiscais (NOTA 1)	Livro Fiscal (Modelo)
05428	5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
05436	5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
05460	5.04	Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres, na área veterinária.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
05479	5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres, na área veterinária.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
05495	5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie, na área veterinária.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
05517	5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres, na área veterinária.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
05533	5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
05541	4.03; 4.04; 4.07; 4.10; 4.15; 4.17; 4.18; 4.19; 4.20; 4.21; 4.22; 4.23; 5.02; 5.03; 5.04; 5.05; 5.06; 5.07; 5.09	Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Saúde, prestado por profissional autônomo.	PF	2% (NOTA 6)	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	FACULTATIVO	
05576	4.02	Patologia e eletricidade médica.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
05584	4.17	Casas de recuperação.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
GRUPO 8 - EDUCAÇÃO									
05657	6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
05665	6.04	Instrutor de ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas (profissional autônomo).	PF	2% (NOTA 6)	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	FACULTATIVO	
05673	8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental e médio, inclusive cursos profissionalizantes.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57
05681	8.01	Professor de ensino regular pré-escolar, fundamental e médio, inclusive cursos profissionalizantes (profissional autônomo).	PF	2% (NOTA 6)	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	FACULTATIVO	
05690	8.01	Ensino superior, cursos de graduação e demais cursos sequenciais.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	NFS-e	57
05711	8.01	Ensino superior, cursos de pós-graduação, mestrado, doutorado, pós-doutorado.	PJ	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao da incidência	NFS-e	57
05720	8.01	Professor de ensino superior, inclusive cursos de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado, pós-doutorado e demais cursos sequenciais (profissional autônomo).	PF	2% (NOTA 6)	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	FACULTATIVO	
05738	8.02	Auto-escolas, moto-escolas e congêneres.	PJ	5% (NOTA 2)	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do mês seguinte ao de incidência	NFS-e	57

O anexo acima demonstra que toda a classe de prestadores de serviços relacionado a área da saúde são enquadrados na alíquota do 2% e o mesmo deve ocorrer com os transportadores de medicamentos radiofármaco e oncológicos.

O presente projeto busca sanar a omissão do legislador em relação a categoria de transportes de medicamentos e radiofármaco e oncológicos, dando a eles o enquadramento adequado.

Vale destacar que o Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, por meio do convênio ICMS Nº 131/2021, autorizou a concessão de isenção fiscal sobre operações de circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços de transportes interestadual e intermunicipal, nas operações com radiofármacos, radioisótopos e fármacos utilizados exclusivamente para radiomarketing empregados em procedimentos de medicina nuclear, realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Para entender a importância da desoneração para esses produtos, é preciso recapitular brevemente como funciona o mercado de medicina nuclear no Brasil. Atualmente, a legislação permite a produção de radiofármacos com meia-vida abaixo de duas horas seja feita pela iniciativa privada. A União, por meio da Comissão



Nacional de Energia Nuclear (CNEN), também fabrica esses medicamentos. Acontece que com os recorrentes problemas de orçamento, os institutos da CNEN acabam deixando de produzir em determinados momentos, causando um verdadeiro desarranjo no tratamento de pacientes com câncer em todos o país.

Os radiofármacos da CNEN são isentos de ICMS. Já os agentes privados são obrigados a pagar tal tributo. No Rio de Janeiro, por exemplo os impostos sobre o 18FDG chegam a 20% de ICMS, mais 9,3% de tributos federais, um peso e tanto na produção de medicamentos imprescindível aos brasileiros que estão na luta contra o câncer.

Assim o devido enquadramento das empresas responsáveis pelo transporte de medicamentos radiofármacos e oncológicos viabilizaria a ampliação da produção de radiofármacos pelos entes privados. O resultado disso é que a população contaria com mais uma fonte de produção desses medicamentos, sem depender exclusivamente da CNEN.

Diante o exposto peço apoio aos meus pares, Vereadores e Vereadora dessa Casa para aprovação deste importante projeto de Lei.